

06.2641-24.08.09

PROTOCOLO Nº 1709/2009

DATA: 02/JUNHO/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1709/2009

ENVIAR A ESTA CASA DE LEI O PROJETO DE LEI QUE:
“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE
NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E
ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Dr Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 11

Protocolo Nº 17.09/2009

Campo Mourão, 02/06/09 Horas 17:36

Elion
PROTOCOLISTA

*A Comissão de
Legislação e
Redação,
08/06/09
Ademir*

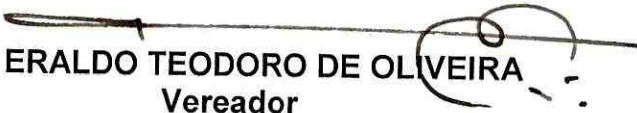
O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Atendendo a solicitação da APASFA – Associação de proteção aos animais São Francisco de Assis.

SALA DAS SESSÕES, 26 de maio de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, **NELSON JOSÉ TURECK**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação SÃO FRANCISCO DE ASSIS de Proteção aos Animais de Campo Mourão, entidade com sede nesta cidade, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda, em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho, parte integrante deste diploma legal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Art. 2º. Este Convênio prevê a castração, desverminação e vacinação pela Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade, para gatos e cães de rua, machos, que serão castrados e posteriormente serão cadastrados, visando à doação destes a pessoa interessada.

Parágrafo único - O cadastramento de todos os animais doados será feito mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 3º. A realização do ato cirúrgico de que trata o art. 2º. desta Lei, será efetuada através de um vale castração, a ser retirado pelo proprietário do animal, na Sede da Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão.

§1º - Fica desde já determinado que o Município não fará o recolhimento dos animais, alvo do que trata esta Lei.

§2º - O vale castração, mencionado no *caput* deste artigo, será disponibilizado após a adoção de processo que determinará sua entrega ou não, contendo para tanto triagem, realizada pela Associação em comento, a qual será documentada e arquivada junto a sua Sede, devendo a mesmo conter todos os dados que comprovem e atestem as condições de moradia e a procedência do animal.

§ 3º - Os proprietários dos animais não aprovados nesta primeira triagem ficarão cadastrados e, uma vez ocorrendo à diminuição da demanda desses serviços, serão comunicados da disponibilidade dessa castração.

Art. 4º. Após a entrega do vale castração, a Associação São Francisco de Assis indicará as Clínicas devidamente autorizadas, para a qual o proprietário deverá levar o animal.

§ 1º - Quando se tratar de animais de rua, a responsabilidade por este ato será da Associação São Francisco de Assis.

§ 2º - O proprietário ou a Associação ficarão responsáveis pelo animal após a cirurgia de castração, inclusive pela sua retirada da Clínica no tempo hábil determinado.

§ 3º - O Município não cederá abrigo a esses animais após o período pós-operatório.

§ 4º - Fica responsável a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão pelo pagamento mensal dos honorários devidos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB www.camaracm.com.br

pela Clínica ou veterinários que realizou o procedimento cirúrgico de castração, conforme o número de vale castração apresentados.

Art. 5º. O vale castração além de autorizar a cirurgia de castração, poderá também incluir procedimentos de desverminação, controle de parasitas e vacinas.

Art. 6º. Quando se tratar de adoção de animais, esta será incentivada através da realização de "feiras expositivas", eventos e atividades educativas, promovidas pela Associação São Francisco de Assis, podendo contar com a participação conjunta de outras entidades.

Art. 7º. Para a execução do disposto nesta Lei, o Município de Campo Mourão, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria da Saúde, repassará mensalmente a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, a importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento dos serviços cirúrgicos.

Art. 8º. O repasse mencionado no artigo anterior será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, condicionado a apresentação da relação dos vales castrações, não podendo estes exceder ao número máximo de intervenções cirúrgicas que ultrapassem o valor estipulado no mês.

Parágrafo único - A não aplicação dos recursos, alvo do presente instrumento, pela entidade, no fim a que se destina, implicará no imediato cancelamento do Termo de Convênio aprovado por esta Lei.

Art. 9º. A liberação de cada repasse, por força legal, ficará condicionada à prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, ao setor de Controle Interno deste Município, que posteriormente remeterá a Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde e esta remeterá ao Conselho Municipal de Saúde para sua devida aprovação.

Art. 10. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

Art. 11. As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à ação vigilância sanitária - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão - Pr, 26 de maio de 2009.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

FMS Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº _____, estabelecido à _____, nº _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Em Exercício Sr. NELSON JOSÉ TURECK, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, instituição sem fins lucrativos, com sede à rua _____, nº _____, Bairro _____, Campo Mourão, com CNPJ nº _____, representada pela sua Presidente _____, doravante denominada simplesmente de _____, assinam o presente termo, comprometendo-se atender os seguintes quesitos no que se refere à execução das ações previstas na Lei Municipal nº. _____/_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este Município, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade, à ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda, em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho, parte integrante da Lei Municipal n.º _____, aliado a procedimentos de desverminação, controle de parasitas e vacinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO, através do seu Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente, a importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês, perfazendo um total de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será aplicado nas seguintes finalidades:

I - Contratação de serviços veterinários;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

II - Vacinas;

III - Medicação;

IV - Serviço de cadastramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Nº da conta corrente:
- d) Título da conta: ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CONVÊNIO-FMS

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar, e individualizados por credor, como forma de possibilitar o devido depósito dos recursos liberados.

III - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

1. Utilizar os recursos, alvo deste convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Trabalho, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

2. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, dentro dos limites fixados neste Termo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

3. Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira e segunda deste Termo de Convênio.
5. Encaminhar ao Setor de Controle Interno deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, e este remeterá ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação.
6. As parcelas deste Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação, exceto nos casos abaixo indicados, onde as mesmas ficarão retidas até o efetivo saneamento das impropriedades ocorridas:
 - I - Nos casos de não haver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizada periodicamente pela entidade e/ou pelo Sistema de Controle Interno;
 - II - Nos casos em que for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administrações nas contratações e demais atos praticados na execução do presente termo de Convênio, ou inadimplemento da ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
 - III - Nos casos em que a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, repassador dos recursos, ou por integrantes do respectivo instrumento.
7. Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade mediante a celebração de Termo Aditivo, devendo constar de Demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio,
10. Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
11. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
12. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
13. Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos; veículos (inclusive peças e acessórios); materiais permanentes; equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.
14. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços destas, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo, como forma de propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os repasses pecuniários à entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- b) Fiscalizar, através do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pela entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) Cópia do Plano de Aplicação;
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- e) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- f)- Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc.
- g) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do (s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- h) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo.
- i) Declaração do presidente ou responsável legal pela ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, conforme modelo em anexo.
- j) Documentos Fiscais.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Trabalho, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

IV - A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio.

V - A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá 10 (dez) dias, contados da data limite para aplicação destes recursos, para encaminhar a prestação de contas.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à ação vigilância sanitária - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO:

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Campo Mourão para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

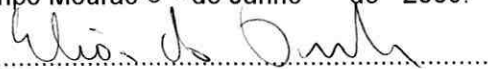
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo)
 - () Já aprovada (167, I, a RI)
 - () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 - () Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- (X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 03 de Junho de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1488/2009 – 04/05 – INDICAÇÃO - Sidnei de Souza Jardim - FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E APASFA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CAMPO MOURÃO, PARA QUE A MESMA DESENVOLVA AS AÇÕES E ATIVIDADES REFERENTES AOS SERVIÇOS QUE DEVERIAM SER REALIZADOS ATRAVÉS DO CANIL MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 08 de junho de 2009.

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1709/2009.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº 1709/2009, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pode-se assim analisar e verificar a constitucionalidade da matéria, não evidenciando violação a legislação pertinente.

Portanto, cabe a este relator opinar, que a presente matéria está em conformidade legal, não havendo, desta forma, óbices a sua tramitação.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 04 de agosto de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. ____/2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, **NELSON JOSÉ TURECK**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação SÃO FRANCISCO DE ASSIS de Proteção aos Animais de Campo Mourão, entidade com sede nesta cidade, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda, em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho, parte integrante deste diploma legal.

Art. 2º. Este Convênio prevê a castração, desverminação e vacinação pela Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade, para gatos e cães de rua, machos, que serão castrados e posteriormente serão cadastrados, visando à doação destes a pessoa interessada.

Parágrafo único - O cadastramento de todos os animais doados será feito mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 3º. A realização do ato cirúrgico de que trata o art. 2º. desta Lei, será efetuada através de um vale castração, a ser retirado pelo proprietário do animal, na Sede da Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão.

§1º - Fica desde já determinado que o Município não fará o recolhimento dos animais, alvo do que trata esta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

§2º - O vale castração, mencionado no *caput* deste artigo, será disponibilizado após a adoção de processo que determinará sua entrega ou não, contendo para tanto triagem, realizada pela Associação em comento, a qual será documentada e arquivada junto a sua Sede, devendo a mesmo conter todos os dados que comprovem e atestem as condições de moradia e a procedência do animal.

§ 3º - Os proprietários dos animais não aprovados nesta primeira triagem ficarão cadastrados e, uma vez ocorrendo à diminuição da demanda desses serviços, serão comunicados da disponibilidade dessa castração.

Art. 4º. Após a entrega do vale castração, a Associação São Francisco de Assis indicará as Clínicas devidamente autorizadas, para a qual o proprietário deverá levar o animal.

§ 1º - Quando se tratar de animais de rua, a responsabilidade por este ato será da Associação São Francisco de Assis.

§ 2º - O proprietário ou a Associação ficarão responsáveis pelo animal após a cirurgia de castração, inclusive pela sua retirada da Clínica no tempo hábil determinado.

§ 3º - O Município não cederá abrigo a esses animais após o período pós-operatório.

§ 4º - Fica responsável a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão pelo pagamento mensal dos honorários devidos pela Clínica ou veterinários que realizou o procedimento cirúrgico de castração, conforme o número de vale castração apresentados.

Art. 5º. O vale castração além de autorizar a cirurgia de castração, poderá também incluir procedimentos de desverminação, controle de parasitas e vacinas.

Art. 6º. Quando se tratar de adoção de animais, esta será incentivada através da realização de "feiras expositivas", eventos e atividades educativas, promovidas pela Associação São Francisco de Assis, podendo contar com a participação conjunta de outras entidades.

Art. 7º. Para a execução do disposto nesta Lei, o Município de Campo Mourão, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria da Saúde, repassará mensalmente a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, a importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento dos serviços cirúrgicos.

Art. 8º. O repasse mencionado no artigo anterior será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, condicionado a apresentação da relação dos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

vales castrações, não podendo estes exceder ao número máximo de intervenções cirúrgicas que ultrapassem o valor estipulado no mês.

Parágrafo único - A não aplicação dos recursos, alvo do presente instrumento, pela entidade, no fim a que se destina, implicará no imediato cancelamento do Termo de Convênio aprovado por esta Lei.

Art. 9º. A liberação de cada repasse, por força legal, ficará condicionada à prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, ao setor de Controle Interno deste Município, que posteriormente remeterá a Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde e esta remeterá ao Conselho Municipal de Saúde para sua devida aprovação.

Art. 10. O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

Art. 11. As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à ação vigilância sanitária - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de agosto de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

MODELO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

FMS Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, o Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº _____, estabelecido à _____, nº _____, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Em Exercício Sr. NELSON JOSÉ TURECK, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, instituição sem fins lucrativos, com sede à rua _____, nº _____, Bairro _____, Campo Mourão, com CNPJ nº _____, representada pela sua Presidente _____, doravante denominada simplesmente de _____, assinam o presente termo, comprometendo-se atender os seguintes quesitos no que se refere à execução das ações previstas na Lei Municipal nº. _____/_____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer procedimentos para a concessão de auxílio financeiro fomentado por este Município, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade, à ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos, de propriedade de pessoas de baixa renda, em conformidade com o que determina o Plano de Trabalho, parte integrante da Lei Municipal n.º _____, aliado a procedimentos de desverminação, controle de parasitas e vacinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

Para a execução do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO, através do seu Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente, a importância de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês, perfazendo um total de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será aplicado nas seguintes finalidades:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

I - Contratação de serviços veterinários;

II - Vacinas;

III - Medicação;

IV - Serviço de cadastramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

I - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

a) Banco:

b) Agência:

c) Nº da conta corrente:

d) Título da conta: ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS/CONVÊNIO-FMS

II - O movimento financeiro dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar, e individualizados por credor, como forma de possibilitar o devido depósito dos recursos liberados.

III - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

IV - Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

V - Os saldos financeiros dos recursos repassados a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Das obrigações da entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

1. Utilizar os recursos, alvo deste convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Plano de Trabalho, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.

2. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, dentro dos limites fixados neste Termo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

3. Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.

4. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral,

eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira e segunda deste Termo de Convênio.

5. Encaminhar ao Setor de Controle Interno deste MUNICÍPIO, e este encaminhará ao Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, e este remeterá ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela, como meio de promover sua devida aprovação.

6. As parcelas deste Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação, exceto nos casos abaixo indicados, onde as mesmas ficarão retidas até o efetivo saneamento das impropriedades ocorridas:

I - Nos casos de não haver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizada periodicamente pela entidade e/ou pelo Sistema de Controle Interno;

II - Nos casos em que for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administrações nas contratações e demais atos praticados na execução do presente termo de Convênio, ou inadimplemento da ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Nos casos em que a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, repassador dos recursos, ou por integrantes do respectivo instrumento.

7. Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

8. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade mediante a celebração de Termo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

Aditivo, devendo constar de Demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio,

10. Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de

30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

11. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

12. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

13. Sob hipótese alguma será aceita Prestação de Contas que inclua: aquisição de móveis, aparelhos; veículos (inclusive peças e acessórios); materiais permanentes; equipamentos, encargos bancários e taxas bancárias, juros, multa e correção monetária.

14. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços destas, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo, como forma de propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

II - Das obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os repasses pecuniários à entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês subsequente, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- b) Fiscalizar, através do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação destes recursos, bem como, acompanhar os trabalhos realizados pela entidade ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

I - A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Balancete de Prestação de Contas;
- b) Cópia do Plano de Aplicação;
- c) Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- e) Via original da documentação comprobatória da despesa;
- f)- Documentos complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc.
- g) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do (s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- h) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo.
- i) Declaração do presidente ou responsável legal pela ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, conforme modelo em anexo.
- j) Documentos Fiscais.

II - Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

III - Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Trabalho, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

IV - A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio.

V - A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá 10 (dez) dias, contados da data limite para aplicação destes recursos, para encaminhar a prestação de contas.

VI - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA DO PP

próprios do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à ação vigilância sanitária - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO:

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

III - Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da cidade de Campo Mourão para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.641/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 24 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme **Indicações Legislativas** abaixo relacionadas, de autoria dos Vereadores especificados, solicitamos a Vossa Excelência a apresentação dos respectivos Projetos Lei:

- 1.686/09** - "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU para área do imóvel utilizado pelo Cinemax, e dá outras providências", de autoria do Vereador **Saul Antonio Sachetti**.
- 1.635/09** - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Campo Mourão, visando o controle de natalidade, por meio cirúrgico, de cães e gatos de rua e animais domésticos de propriedade de pessoas de baixa renda e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**, que o presente subscreve.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.